

Art. 2º As designações terão vínculo especial, equiparando-se aos demais já providos para os cargos em comissão, e se sujeitarão aos ditames do regime jurídico do servidor municipal e demais legislações municipais pertinentes, inclusive a previdenciária.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários à manutenção das contratações autorizadas advirão das dotações orçamentárias mantenedoras das Secretarias Municipais as quais se vincularem os respectivos designados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2001.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Alfredo Chaves, E.S., 19 de março de 2001.

**RUZERTE DE PAULA GAIGHER**  
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº 007/2001

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar crédito especial e repassar verba à Associação Cultural de Alfredo Chaves, para auxiliar no custeio de suas despesas, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves, E.S., Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E.S.) aprovou e o chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial destinado a subvencionar a Associação Cultural de Alfredo Chaves.

Art. 2º O valor do crédito especial supra

referido será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transferência, a ser consignado ao sub anexo abaixo:

Detacões Orçamentárias anuladas

41.10 Obras e Instalações - Ficha 089 Secretaria Municipal de Obras - Valor R\$ 5.000,00.

41.10 Obras e instalações - Ficha 261 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura - valor R\$ 10.000,00.

Transferências Correntes

Órgão 07000 Secretaria Municipal de Educação.

Função - 08

Programa - 42

Sub programa - 188

Citividade - 02

Elemento de Despesa - 3.2.3.1 Subvenções a Entidades (ACAC).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves autorizado a firmar Convênio com a Associação Cultural de Alfredo Chaves, com o objetivo de repassar, mensalmente, até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Os Recursos Financeiros de que trata o artigo 3º, têm fim específico de auxiliar a entidade cultural no custeio de parte das suas despesas administrativas, a saldar débitos previdenciários e passivos trabalhistas e fiscais.

Art. 5º - Os Recursos Financeiros para a execução das despesas constantes no artigo 3º adunção do presente crédito especial.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus

efeitos a 01/03/2001.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Alfredo Chaves, ES, 19 de março de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER  
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº 008/2001.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e repassar verba à Sociedade Pestalozzi de Alfredo Chaves, para auxiliar no custeio de parte de suas despesas administrativas e operacionais, e dá outras providências.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES), Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves, (ES) aprovou e o chefe do Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial destinado a subvencionar a Sociedade Pestalozzi do Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º - O valor do crédito especial supra referido será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transferência, a ser consignado ao sub anexo abaixo:

Detacões Orçamentárias anuladas

31.1.1.01 - vencimentos e vantagens fixas -  
Ficha 251 Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura - valor R\$ 8.000,00.

31.1.1.01 - vencimentos e vantagens fixas